



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 112 DE 1º DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 02/03/2021

EDIÇÃO Nº 2212

FLS: 95

ASS. 

Fica suspensa a gratuidade do transporte coletivo urbano para idosos, ressalvada comprovação de urgente e inadiável necessidade de utilização exclusivamente para atendimento médico de urgência, consultas médicas ou realização de exames médicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, evitando-se a aglomeração;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover o combate à pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), sempre observando em primeiro lugar a saúde de seus munícipes.

CONSIDERANDO, que atualmente no Município de Francisco Beltrão contamos com 7011 (sete mil e onze) casos confirmados de novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º O transporte coletivo urbano funcionará em regime excepcional, com redução do número de veículos, de limite de passageiros por veículo e de horários, ficando suspensa a gratuidade do transporte coletivo urbano para idosos, ressalvada comprovação de urgente e inadiável necessidade de utilização exclusivamente para atendimento médico de urgência, consultas médicas ou realização de exames médicos, pelo período de vigência do Decreto Estadual n.º 6.983 de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º de março de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL